

Programa De Procedimento

Concurso Público

**Prestação de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do
Município da Sertão**

Índice

Artigo 1º.....	4
Objeto do concurso.....	4
Artigo 2º.....	4
Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3º.....	4
Decisão de Contratar.....	4
Artigo 4º.....	4
Fundamento da Escolha do Procedimento.....	4
Artigo 5º.....	5
Contratação por lotes.....	5
Artigo 6º.....	5
Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	5
Artigo 7º.....	5
Concorrentes.....	5
Artigo 8º.....	6
Deveres de sigilo e colaboração.....	6
Artigo 9º.....	6
Prazo e Modo de apresentação de propostas.....	6
Artigo 10º.....	7
Pedidos de esclarecimentos, retificações e alteração de peças do procedimento.....	7
Artigo 11º.....	7
Proposta.....	7
Artigo 12º.....	8
Documentos que acompanham a proposta.....	8
Artigo 13º.....	8
Admissão da proposta.....	8
Artigo 14º.....	9
Critério de Adjudicação.....	9

Artigo 15º.....	9
Caução.....	9
Artigo 16º.....	9
Documentos de Habilitação.....	9
Artigo 17º.....	10
Local da Prestação de serviços.....	10
Artigo 18º.....	10
Possibilidade de adoção de Ajuste Direto.....	10
Artigo 19º.....	10
Notificações e comunicações.....	10
Artigo 20º.....	10
Prevalência.....	10
Artigo 21º.....	11
Legislação aplicável.....	11
ANEXO I.....	12
Modelo de declaração.....	12
ANEXO II.....	14
Proposta.....	14
ANEXO III.....	15
Lista de Preços Unitários.....	15
Máquinas do Município da Sertã.....	17

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento de concurso público tem por objeto **a prestação de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do Município da Sertão**, cujas especificidades e características técnicas se encontram definidas no presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Sertão, sita em Largo do Município, nº 14, 6100 - 738 Sertão, com o endereço eletrónico geral@cm-serta.pt e sítio institucional <https://cm-serta.pt/>.

Artigo 3º

Decisão de Contratar

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria, através do seu despacho n.º 20659 de 06/08/2026, e nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

Artigo 4º

Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento, Concurso Público, foi tomada nos termos do preceituado na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), e com base no valor do contrato definido de acordo com o n.º 1 do art.º 17º do CCP.

Artigo 5º

Contratação por lotes

Atendendo a que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis, bem como a sua separação é suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, não está prevista a contratação por lotes, no presente procedimento, perante o disposto na alínea a), do nº2 do artigo 46º-A do CCP.

Artigo 6º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica AcinGov, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do nº 1 do artigo 133º do CCP.
3. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contacto e endereço eletrónico da entidade interessada.

Artigo 7º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (Seguradoras) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade seguradora aprovada pela Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes (Seguradoras), o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
3. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior, deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º

231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.
5. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

Artigo 8º

Deveres de sigilo e colaboração

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
2. A entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

Artigo 9º

Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem, serão entregues até às **23:59 horas do 12.º dia a contar após envio para Diário da República**, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, na sua redação atual.
3. O prazo de entrega das propostas foi fixado de acordo com o nº 1 do artº 135º do Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 10º

Pedidos de esclarecimentos, retificações e alteração de peças do procedimento

- 1.** O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 2.** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 11º

Proposta

- 1.** Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 2.** Na proposta os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo, indicando nomeadamente:
 - a)** O prémio anual e total referente a cada contrato de seguro;
 - b)** A lista de preços;
 - c)** A indicação dos preços unitários por viatura
 - d)** Preço total e condições de pagamento;
 - e)** As condições gerais, especiais e particulares da apólice;
- 3.** O preço total da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço total acresce o IVA (quando aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, conforme anexo II.
- 4.** A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 5.** A proposta poderá ser instruída com demais documentos, que o adjudicatário julgue necessários para demonstrar os critérios do artigo 13º do presente programa de procedimento.
- 6.** O prazo para a manutenção da proposta é de 66 dias.
- 7.** A proposta e os documentos que instruem a proposta deverão ser redigidos em língua Portuguesa.
- 8.** Não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas

Artigo 12º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos documentos previstos no artº 57º do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, devidamente assinada pelo concorrente ou seu representante com poderes para o obrigar.
 - b) A proposta conforme anexo II.
 - c) Documento com o valor do preço total da apólice (incluindo emissão da apólice, encargos fiscais e parafiscais, descontos e bónus (taxa e prémio total)), com a discriminação de todos os valores que convergiram para a formação do preço total das apólices, devendo a taxa comercial ser indicada por extenso;
 - d) Documento com a lista de preços, com a indicação dos preços unitários por máquina ou viatura, conforme Anexo III;
 - e) Condições gerais, especiais e particulares da apólice;
 - f) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra autorizado a exercer atividade seguradora em Portugal no ramo automóvel, emitido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - g) Sistema de bónus e agravamentos;
 - h) Cópia ou código da Certidão Permanente do Registo Comercial.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 13º

Admissão da proposta

Será excluída a proposta que, nomeadamente:

- a) Tenha sido apresentada depois do prazo referido no nº1 do artigo 9º do presente programa de procedimento;
- b) Seja apresentada por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artº 54 do Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;

- c) Seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artº 55º do Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 12º do presente programa de concurso;
- e) Seja apresentada como variante;
- f) Seja constituída por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) A análise revele alguma das situações prevista no nº 2 do artº 70º do Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 14º

Critério de Adjudicação

1. O Critério que presidirá na adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade monofator, sendo densificado pela avaliação do preço, prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 74º, do Decreto- Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual.
2. O critério de desempate na avaliação de propostas, será o do menor valor apresentado para as viaturas com cobertura de danos próprios, sendo considerados os valores pela ordem da listagem do Anexo I do caderno de encargos, conforme 4.º do artigo 74 do CCP.

Artigo 15º

Caução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, conforme o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 16º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve de apresentar no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos
- c) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere o artigo 36º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 17º

Local da Prestação de serviços

Os serviços serão prestados no concelho da Sertão

Artigo 18º

Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Encontra-se prevista a possibilidade de adoção de um ajuste direto caso se verifiquem algumas das situações previstas nas alíneas a) ou b) do artigo 24.º do CCP.

Artigo 19º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 20º

Prevalência

As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Em tudo o que esteja omissa no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

(O Presidente da Câmara)

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por
Carlos Alberto de Miranda	[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
	Dados: 2026.08.07 11:28:05 +01'00'

Dr. Carlos Alberto de Miranda

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Proposta

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **Prestação de serviços de seguros – ramo automóvel para as máquinas e viaturas do Município da Sertã**, obriga-se à prestação de serviços em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço total de _____ € (também por extenso), isento de IVA.

Mais se declara que renuncia a qualquer foro em especial, se submete, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a prestação de serviços o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia de qualquer outro.

Data

Assinatura(s)

ANEXO III

Lista de Preços Unitários

Viaturas do Município da Sertã

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Tipo			Preço de apólice p/viatura (isento de IVA)	Preço Total (3 anos) isento de IVA
1	09-VL-90	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
2	12-FV-73	VOLVO	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
3	12-RF-42	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
4	16-UT-37	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
5	20-XV-32	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
6	20-XV-33	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
7	21-TC-33	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
8	40-RR-03	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
9	75-JX-30	TEMSA	Viatura	Pesado	Passageiros		
10	92-RN-75	OPEL	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
11	AA-75-MR	VOLVO	Viatura	Pesado	Recolha de Lixo		
12	AC-45-FL	MATHIEU	Viatura		Limpeza Urbana		
13	AE-69-NX	VOLVO	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
14	AH-16-JH	VOLVO	Viatura	Pesado	Mercadorias		
15	AH-60-OG	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
16	AI-95-FG	ISUZU	Viatura	Pesado	Recolha de Lixo		
17	BX-02-UQ	TOYOTA	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
18	BX-51-CZ	TEMSA	Viatura	Pesado	Passageiros		
19	CA-26-GX	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
20	CA-42-GX	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
21	CE-10-TG	KARSAN	Viatura	Pesado	Passageiros		
22	CE-50-TB	KARSAN	Viatura	Pesado	Passageiros		
23	16-DJ-72	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
24	31-88-NE	VOLVO	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
25	40-40-MN	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
26	63-HA-16	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
27	64-53-JO	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
28	98-ZM-71	FORD	Viatura	Ligeiro	Passageiros		

N.º Ordem	Matrícula	Marca	Tipo			Preço de apólice p/viatura (isento de IVA)	Preço Total (3 anos) isento de IVA
29	AO-35-NL	FORD	Viatura	Ligeiro	Passageiros		
30	07-72-DU	TOYOTA	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
31	08-96-PP	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
32	08-98-PP	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
33	15-81-CP	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Misto		
34	19-79-CP	FORD	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
35	21-86-PM	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
36	42-56-GV	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
37	68-24-DD	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
38	86-TV-91	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
39	86-TV-93	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
40	87-TV-01	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
41	88-11-JI	ISUZU	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
42	89-92-XR	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
43	94-10-FL	MITSUBISHI	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
44	RA-64-73	BEDFORD	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
45	SC-10-66	RENAULT	Viatura	Ligeiro	Misto		
46	UI-30-28	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
47	UL-76-96	NISSAN	Viatura	Ligeiro	Mercadorias		
48	33-GP-25	MAN	Viatura	Pesado	Mercadorias		
49	57-UR-80	VOLVO	Viatura	Pesado	Mercadorias		
50	61-07-XU	MITSUBISHI	Viatura	Pesado	Mercadorias		
51	84-28-CR	ISUZU	Viatura	Pesado	Mercadorias		
52	PH-80-31	MITSUBISHI	Viatura	Pesado	Mercadorias		
53	QE-24-44	VOLVO	Viatura	Pesado	Mercadorias		
54	SD-11-70	MERCEDES	Viatura	Pesado	Mercadorias		
55	VH-26-12	MERCEDES BENZ	Viatura	Pesado	Mercadorias		
56	32-30-XH	VOLVO	Viatura	Pesado	Recolha Lixo		
57	66-73-MJ	MERCEDES BENZ	Viatura	Pesado	Recolha Lixo		
Totais (Isento de IVA)							

Máquinas do Município da Sertã

N.º Ordem	Matrícula	Marca		Tipo	Preço de apólice p/máquina (isento de IVA)	Preço Total (3 anos) isento de IVA
58	L- 130706	Montenegro	Máquina	Reboque		
59	L-179937	Joper	Máquina	Reboque		
60	C-71434	PTC	Máquina	Reboque		
61	L-207585	Invepe Joluso	Máquina	Reboque		
62	L-200089	Infor Williams	Máquina	Reboque		
63	02-VJ-18	Furukuwa	Máquina	Pá carregadora		
64	16-RE-70	Komatsu	Máquina	Retroescavadora n.º1		
65	32-ID-15	SCANIA	Máquina	Trator Mercadorias		
66	35-UI-53	MST	Máquina	Retroescavadora		
67	43-VE-12	Bobcat	Máquina	Mini Pá Carregadora		
68	43-VE-13	Caterpillar	Máquina	Pá carregadora		
69	43-VE-14	Champion	Máquina	Motoniveladora		
70	43-VE-15	Komatsu	Máquina	Motoniveladora		
71	61-HM-76	New Holland	Máquina	Trator		
72	87-PF-20	Caterpillar	Máquina	Retroescavadora		
73	93-RD-88	Thwaites	Máquina	DUMPER		
74		Glutton	Máquina	Aspirador		
75		Caterpillar	Máquina	Buldozer		
76		ABG	Máquina	Cilindro Grande		
77		JCB Motivo	Máquina	Cilindro Pequeno		
78		Fahel	Máquina	Empilhador		
79		Volvo	Máquina	Máquina de Rastos Giratória		
80		Vogel	Máquina	Pavimentadora		
Totais (isento de IVA)						